



CARMO, Mayra Silva

CARVALHIDO, Aline Carneiro Magalhães

INTRODUÇÃO

A partir da observação da realidade podemos perceber os desafios enfrentados por muitas mulheres para conciliar a maternidade com a vida profissional, o que acaba comprometendo a manutenção do emprego.

Elas, não raro, têm que se desvincular da empresa para se dedicar aos cuidados da criança diante da falta de rede de apoio ou até mesmo de creches.

Sensível a essa realidade, o legislador trouxe uma série de proteções à maternidade, das quais cita-se o Programa Emprega Mais Mulheres, instituído pela Lei n. 14.457/22. Essa norma prevê uma série de medidas para a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho.

Essa norma ganha relevo na cidade de Ubá/MG, polo moveleiro de destaque no cenário regional e nacional, que conta com expressiva mão de obra feminina. A cidade conta com várias fábricas de móveis, absorvendo mão-de-obra local e regional feminina que, como salientado, enfrenta os desafios de conciliar vida profissional com maternidade.

O objetivo do presente trabalho é analisar a realidade das fábricas de móveis de Ubá/MG, polo moveleiro de destaque nacional, que emprega massiva mão de obra feminina, no que tange à efetividade das medidas previstas na Lei n.14.457/22, que instituiu o Programa Emprega Mais Mulheres, através das normas coletivas.

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida classifica-se como exploratória, através de dados empíricos, bem como, bibliográfica, mediante análise de artigos, dissertações e doutrinas, bem como a análise da própria legislação acerca do tema de acordo com Gil (2002).

A PROTEÇÃO LEGAL AO TRABALHO DA MULHER E O PROGRAMA EMPREGA MAIS MULHERES

A história demonstra que cada vez mais as mulheres se inserem no mercado de trabalho:

Muitos motivos têm levado a mulher para o mercado de trabalho: a emancipação feminina e a opção por um projeto profissional, o desemprego ou a perda de renda do cônjuge e o crescimento do número de mulheres chefes de famílias. Dentro desse contexto o ingresso da mulher no mercado de trabalho não tem sido fácil, devido às diversas formas de desigualdades, embora, tenha havido várias conquistas, mas insuficientes. (Cardoso; Maia, 2014, p. 378).

Nesse contexto, emerge a importância da proteção legal ao trabalho da mulher. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) são essenciais para garantir direitos específicos às trabalhadoras, como a equiparação salarial, por exemplo.

A partir dessas normas de proteção ao trabalho da mulher surgem outras, a exemplo do Programa Emprega Mais Mulher, regido pela Lei 14.457/22, que apresenta uma série de medidas que visam fomentar a igualdade de gênero no ambiente de trabalho, promovendo a inserção e a manutenção das mulheres no mercado de trabalho, por meio do estímulo à aprendizagem profissional e de medidas de apoio aos cuidados dos filhos pequenos, a chamada parentalidade na primeira infância, dentre outras medidas (Brasil, 2022).

AS NORMAS COLETIVAS E A MELHORIA DA CONDIÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR

As normas coletivas do trabalho desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar dos trabalhadores, atuando como fruto de negociação que permite regular as relações laborais de forma mais justa e equilibrada.

Além de assegurar a proteção e a valorização dos trabalhadores, as normas coletivas visam promover a equidade nas relações trabalhistas, contribuindo para a construção de um ambiente laboral mais justo e seguro (Silva; Oliveira, 2019). Através do estabelecimento de padrões mínimos de trabalho e da negociação entre as partes envolvidas, busca-se garantir a paz social no ambiente de trabalho, estimulando o diálogo e a cooperação entre empregados e empregadores (Delgado, 2009, p.1258 - 1260).

AS FÁBRICAS DE MÓVEIS DE UBÁ/MG E O TRABALHO DA MULHER

A cidade de Ubá, localizada no estado de Minas Gerais, é reconhecida como um polo moveleiro de destaque nacional. Com mais de 400 empresas produtoras de móveis, trata-se do mais importante polo produtor de móveis de Minas Gerais, estando, ainda, entre os sete mais importantes do país (Fernandes; Oliveira Júnior, 2002), apresentando um cenário industrial caracterizado pela presença significativa de mão de obra feminina.

A EFETIVIDADE DO PROGRAMA EMPREGA MAIS MULHERES NAS FÁBRICAS DE MÓVEIS DE UBÁ/MG – ANÁLISE DAS NORMAS COLETIVAS

A análise da efetividade desse programa passa, necessariamente, pela avaliação das normas coletivas estabelecidas pelo Sindicato dos Marceneiros de Ubá, que têm o potencial de contribuir para a proteção e valorização do trabalho das mulheres nesse contexto.

A convenção coletiva de trabalho 2024/2025 do Sindicato dos Marceneiros de Ubá trouxe em sua cláusula trigésima segunda, a prorrogação do prazo de licença maternidade, prevista no artigo 392 da CLT, passando a ter o prazo de 180 dias. A referida cláusula traz ainda em seu parágrafo único a substituição decorrente da prorrogação, a determinação prevista no artigo 5º da Lei 14.457/2022.

Em sua cláusula trigésima terceira, a CCT 2024/2025 implementou o fornecimento por parte da empresa de um kit-bebê, que deve ser entregue em até 10 dias antecedentes da data de nascimento do recém-nascido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do trabalho da mulher nas fábricas de móveis de Ubá/MG revelou um panorama complexo e desafiador para as mulheres que buscam inserção e manutenção no mercado de trabalho.

A presença de normas coletivas, discutidas no decorrer do trabalho e estabelecidas pelo Sindicato dos Marceneiros de Ubá, são tentativas de mitigar essas questões, promovendo melhores condições de trabalho. No entanto, a efetividade dessas normas e sua implementação prática nas fábricas variam consideravelmente.

A pesquisa indica que, apesar da existência dessas normas, a aplicação e o monitoramento das mesmas ainda são insuficientes para garantir a proteção integral e a valorização do trabalho das mulheres. Para que as diretrizes do programa se concretizem, é necessário um compromisso real por parte dos empregadores, aliado à mobilização ativa da sociedade para incentivar e instruir as trabalhadoras a reivindicarem seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 14.457, de 21 de setembro de 2022. **Institui o Programa Emprega + Mulheres.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025. **Sindicato dos Marceneiros**, 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. **Lex**: coletânea de legislação, São Paulo, v. 7, 1943.